

ESTATUTO SOCIAL LIONS CLUBE DE ARUJÁ DISTRITO LC-5



Título I

DO NOME – JURISDIÇÃO E EMBLEMA

Art.1º - O Lions Clube de Arujá, é uma Associação par fins não econômicos de duração indeterminada, com sede no município de Arujá, Estado de São Paulo, sito a Rua São Paulo n º 100, Jardim Planalto, CEP 07400-000 - CNPJ 044.338.440/0001-29 e filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Parágrafo Único – A área de Atuação deste Clube é a do município de Arujá – Estado de São Paulo.

Art.2º - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes, adotando-se o roxo e o amarelo-ouro como as oficiais.

Slogan – Lions – Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

Título II

DOS OBJETIVOS

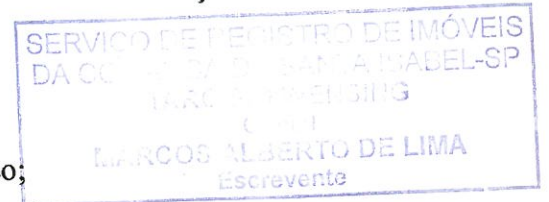
Art. 3º - Os objetivos deste Clube são:

- a) Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- b) Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- c) Interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da sociedade;
- d) Manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- e) Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- f) Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;
- g) Prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades radicadas no Brasil, reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições em dinheiro ou em espécie, após estudo e decisão pelas Comissões competentes e aprovação pela Diretoria e Assembléia Ordinária do Clube;

- h) Coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais necessários à prestação de serviços desinteressados e somente para esse fim empregado, de acordo com os objetivos do Clube;
- i) Colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio nos casos de calamidade pública e sempre que o Governo solicitar a colaboração dos Lions Clubes.

Art.4º - É vedado ao Clube:

- a) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d) Permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembléias;
- e) Solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubes ou aos seus associados.



Parágrafo Único – Somente em casos de calamidade pública, poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

Art.5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

§ 1º - É vedado ao Clube remunerar os membros da Diretoria ou do corpo associativo, bem como distribuir a eles lucros ou proventos sob qualquer forma.

§ 2º - Os recursos obtidos na forma da Letra H do art. 3º - Título II (Fundo de Atividade), serão integralmente aplicados no Brasil. Havendo autorização expressa das autoridades federais, poderão ser aplicados recursos em nações amigas, em campanhas destinadas a socorrer casos de calamidade pública.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Art. 6º - Os deveres do Clube são:

- a) Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;
- c) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d) Acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- e) Acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- f) Enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- g) Realizar, de preferência, Assembléias semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;
- h) Realizar pelo menos duas reuniões da Diretoria, por mês;

- SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
17.RC SP IMENSIS
Escritório
Escritório
- i) Recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e com todo o quadro associativo;
 - j) Pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;
 - k) Publicar Boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades;
 - l) Remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de associados e de atividades ao Governador, ao Presidente de Divisão e, ao Presidente de Região;
 - m) Informar ao Governador, com cópia para o Presidente de Divisão e para o Presidente de Região todas as anormalidades que se verificarem;
 - n) Proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
 - o) Permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;
 - p) Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
 - q) Comemorar os dias do Pan-Americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República, bem assim as outras importantes datas nacionais;
 - r) Comemorar em outubro a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro reverenciar MELVIN JONES e os associados fundadores;
 - s) Remeter cópias de balancete semestral ao Governador, ao Presidente de Divisão e ao Presidente de Região a que pertençam;
 - t) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
 - u) Estimular a freqüência e realizar, de forma permanente uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

Título III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderá ser proposto para associado do Clube, qualquer pessoa de maioridade legal, de bom caráter e que, desfrute de boas reputação no seio da sua comunidade, independentemente de religião, nacionalidade, cor de pele e sexo.

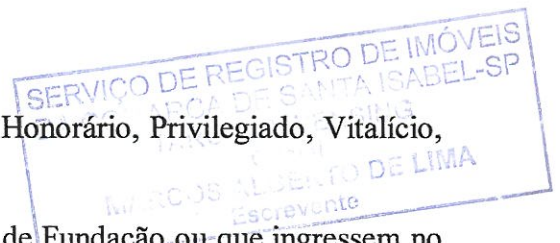
Art. 8º - É expressamente vedado aos associados:

- a) Servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;
- b) Formular convite oficial a candidato a associado antes da aprovação da Diretoria;
- c) Solicitar fundos ou qualquer outro tipo de auxílio e contribuição a outros Lions Clubes ou aos seus associados;
- d) Ser associado de mais de um Lions Clube.

§ 1º - O associado só poderá ao mesmo tempo se associado de um Lions Clube e de outro Clube de serviço semelhante, desde que esteja na condição de sócio Honorário.

§ 2º - Sua admissão como associado não lhe confere o direito de transmissibilidade de seu título.

Art. 9º - As categorias são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado, Vitalício, Afiliado e Temporário.



§ 1º - Associados fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressem no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

§ 2º - Associado Ativo – um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um Lions Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos; os deveres incluem frequência regular, atendimento pontual das obrigações financeiras, participação nas atividades do Clube e comportamento que projete uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

§ 3º - Associado Forâneo – são os sócios do Clube que se tenham mudado da comunidade, ou que por enfermidade ou outro motivo justo, não possam assistir regularmente às reuniões do Clube e desejem permanecer como sócios, e aos quais, a diretoria do Clube decida conceder esta categoria. Esta categoria será revisada semestralmente pela diretoria do Clube. O sócio forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou Convenções Distritais ou Internacionais, mas, deverá pagar as quotas cobradas pelo Clube local, as quais incluirão as quotas distritais internacionais.

§ 4º - Associado Honorário – são os cidadãos que não sejam sócios do Lions Clube e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube, e os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios do Sócio Ativo.

§ 5º - Associado Privilegiado – um associado integrante do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinações da diretoria do Clube, não possam prosseguir como sócio ativo. O sócio privilegiado pagará as quotas que o Clube local determinar, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e a todos os privilégios de sócios, exceto o direito de ocupar cargo no Clube, distrito ou nível internacional.

§ 6º - Associado Vitalício – todo sócio de um clube que tenha sido Sócio Ativo por vinte anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao clube, sua comunidade ou à Associação; ou qualquer sócio de um clube que tenha sido Sócio Ativo por quinze anos ou mais e que tenha, pelo menos, setenta anos de idade; ou qualquer sócio de clube que esteja gravemente enfermo poderá ser Sócio Vitalício do Clube local. A outorga dessa categoria é privativa da Diretoria Internacional mediante recomendação do Clube e outras normas adotadas. O Sócio Vitalício tem todos os privilégios de um Sócio Ativo, desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a esta categoria de sócio.

§ 7º - Associado Afiliado – é uma pessoa de qualidade na comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como Sócio Ativo de clube, mas, que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube. Um sócio afiliado pode qualificar-se para votar

em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente, mas, não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito único, transacional/provisório e/ou múltiplo, ou internacionais. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um Sócio Afiliado terá de pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

§ 8º - Associado Temporário – Sócio Temporário é o sócio que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas, que reside ou trabalha na comunidade de outro Clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria. O clube que confere a classificação de Sócio Temporário não pode incluir um Sócio Temporário em seu Informe de Movimento de Sócios e Atividades Realizadas. Um Sócio Temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube, o qual conferiu a classificação de Sócio Temporário, como Delegado em Convenção de Distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou em Convenções Internacionais. O Sócio Temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como Sócio Temporário. Quotas Internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas ao clube que lhe conferiu a classificação de Sócio Temporário, mas, serão cobradas ao clube no qual ele mantém a sua classificação de Sócio Ativo; contudo, o clube local pode cobrar tais quotas do Sócio Temporário conforme achar apropriado.

Título IV

DAS FINANÇAS

Art. 10º - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de Atividades.

§ 1º - Os fundos Administrativos serão constituídos pelas contribuições dos associados fixados no Título V.

§ 2º - Os fundos de atividades serão constituídos por:

- a) Multas aplicadas pelo Diretor – Animador;
- b) Rendas oriundas de reuniões, doações, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Título V

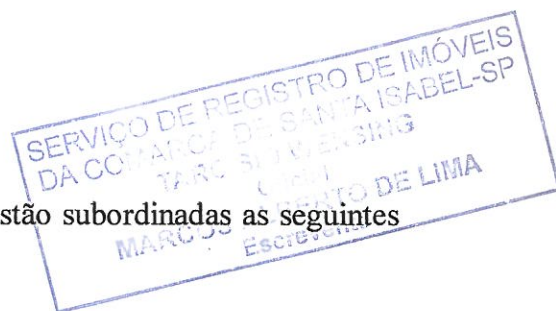
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - Constituem poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

Art.12º - A Assembléia é o órgão supremo do Clube.

Art.13º - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:



ADMINISTRATIVAS

- a) De Convenções
- b) De Estatutos e Regulamentos
- c) De Frequência
- d) De Leonismo
- e) De Programas
- f) De Recepção
- g) De Relações Públicas
- h) De Sócios

ATIVIDADES

- a) De agricultura
- b) De Civismo
- c) De Conservação de Vista e Ajuda aos Cegos
- d) De Educação
- e) De Interesses da Comunidade
- f) De Juventude
- g) Das Nações Unidas
- h) De Prevenção de Acidentes
- i) De Saúde e Bem Estar
- j) De Segurança Pública
- k) De Turismo
- l) De Meio Ambiente

Parágrafo Único – Além das Comissões supra referidas, poderá a Diretoria criar outras que atendam às necessidades do Clube, bem como suprimir as que julgar desnecessárias.

Título VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14º - A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art.15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos associados ativos e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e do leonismo, bem como, a ratificação das decisões da Diretoria que lhes forem encaminhadas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso da Convocação.

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários pré-estabelecidos.

Art. 16º - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário do Clube ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos objetivos, ao Código de Ética do Leonismo, e, ao histórico do Clube.

Art. 17º - A primeira Assembléia Geral realizada no novo ano Leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Art. 18º - É obrigatória a freqüência dos associados ativos a todas as reuniões da Assembléia Geral, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – As despesas de reuniões que se destinam a recepcionar autoridades, às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria, serão rateadas entre os sócios do Clube, desde que excedentes à previsão orçamentária.

Art. 19º - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembléias Gerais, os associados da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários, Vitalícios e Afiliados.

Art. 20º - As faltas às Assembléias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de freqüência da Associação Internacional (art. 45 do Regulamento).

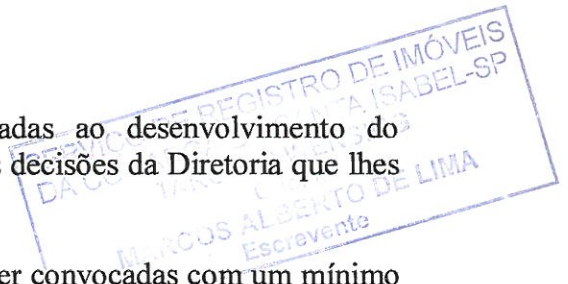
Titulo VII

DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria é constituída de: Presidente, Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Social, 2º Diretor Social, Diretor Animador, Diretor de Patrimônio, Diretor de Sócios, e, no mínimo, quatro Diretores Vogais.

Parágrafo Único – Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.



§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificativa à critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas no ano leonístico.

Art. 23º - Compete a Diretoria;

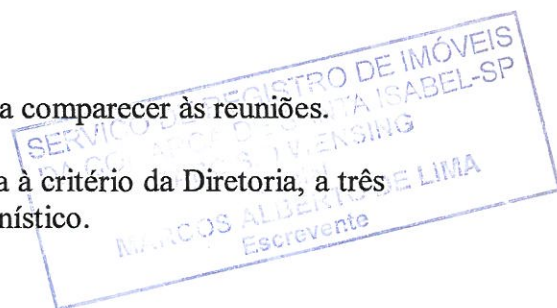
- a) Zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, encaminhando à ratificação da Assembléia Geral, as decisões aprovadas que digam respeito às responsabilidades dos associados;
- c) Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d) Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- e) Determinar a data, local e hora das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Nomear entre os ex Presidentes a Comissão de Indicações de candidatos e de eleições;
- g) Determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o (a) Secretário (a) para que faça as devidas convocações em tempo hábil;
- h) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco associados ativos, em pleno gozo de seus direitos;
- i) Deliberar, sendo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecido bancário em que devam ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas da sua movimentação;
- j) Receber as recomendações, os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembléia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;
- k) Nomear os delegados e suplentes às Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- l) Fazer revisar anualmente, ou com maior freqüência, segundo o seu critério, os livros de contas;
- m) Preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto

Art. 24º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – O Clube não contrairá dívidas que excedam à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Art. 25º - Nenhum sócio receberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

Titulo VIII



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the signatory.

DAS ELEIÇÕES

Art.26º - Somente os associados ativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

Art. 27º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem 2/3 (dois terços) da votação.

§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o "quorum" estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

§ 2º - Ocorrendo empate, será havido como eleito o associado mais antigo do Clube e, em caso de igualdade, o mais idoso.

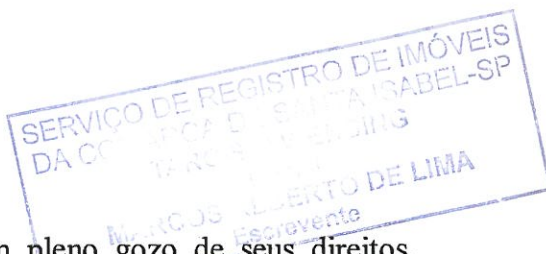
Art. 28º - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) No mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão composta de ex Presidentes do Clube que avaliará uma relação dos associados candidatos para o cargo de presidente do Clube, apresentando-o à Assembléia Geral;
- b) Essa Assembléia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o (a) Secretário (a) convoque para esse fim e por escrito, todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) O candidato à presidência escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria;
- d) Na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral, para eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;
- e) É condição indispensável para a realização desta Assembléia que o (a) Secretário (a) avise, por escrito todos os associados com antecedência de, no mínimo 14 (quatorze) dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos;
- f) Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior, dispensados os interstícios.

Art. 29º - A Diretoria eleita anualmente tomará posse no mais tardar até o primeiro dia de julho e exercerá seu mandato por um ano.

Parágrafo Único – Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por dois anos, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles será eleita por um ano apenas.

Titulo IX

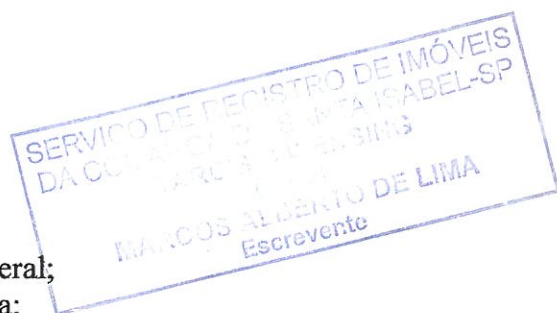


A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ALBERTO DE LIMA', written over the stamp area.

DOS DIRETORES

Art.30º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) Nomear e destituir as Comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no art. 48 – Letra “g” e art. 53 do Regulamento Internacional;
- e) Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com seus presidentes e convoca-los para prestar informes à Diretoria e à Assembléia através de relatórios regulares;
- f) Representar o Clube perante o Comitê Assessor da Governadoria do Distrito, Na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário e Tesoureiro;
- g) Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- h) Responder, inclusive civilmente, pelas faltas da não execução de suas funções conjuntamente com o Tesoureiro que venha a causar prejuízos pecuniários para a Entidade;
- i) Exercer somente o voto de qualidade.



Art. 31º - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o presidente ou Vice-Presidentes imediatamente superiores, em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo.

§ 1º - Caso ocorra a hipótese de impedimento ou de vacância simultâneas, de modo a não permitir o preenchimento dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, a Diretoria convocará uma Assembléia Especial de eleições, com aviso prévio e por escrito aos associados com o prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - No caso de vaga do cargo de 3º Vice-Presidente o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria.

§ 3º - Ficarão sob a supervisão dos Vice-Presidentes as Comissões que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 32º - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria, presidirá a Comissão de Recepções e será membro da Comissão de Indicações e Eleições.

Art.33º - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- a) Ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e a Associação Internacional;

- b) Enviar o Informe Mensal às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembléia Geral, contendo o movimento dos associados, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas do interesse leonístico;
- c) Apresentar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais e internacionais;
- d) Enviar, anualmente à Associação Internacional a relação dos associados e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- e) Enviar ao Governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à associação Internacional;
- f) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertencer o Clube;
- g) Ter a seu encargo o arquivo do Clube;
- h) Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;
- i) Diligenciar pela constante atualização das fichas dos associados;
- j) Elaborar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria do Clube;
- k) Manter em dia o controle de presenças às Assembléias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos associados visitantes.

Art. 34º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) Submeter, mensalmente, à Diretoria relação pormenorizada da situação financeira do Clube;
- c) Submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- d) Informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- e) Providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tardar até o primeiro dia útil do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidos ao Distrito e à Associação Internacional;
- f) Providenciar o recolhimento, no mês seguinte a Assembléia de associados, das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- g) Providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- h) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios, sempre atualizada;
- i) Diligenciar para que todos os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

Art. 35º - Ao Diretor Social compete:

- a) Receber e apresentar convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- b) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;
- c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Art. 36º - Ao Diretor Animador compete:

- a) Estimular a harmonia e companheirismo, criando um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

Art. 37º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Elaborar contrato de locação para a sede, supervisionar e fazer cumprir todas as suas cláusulas;
- b) Supervisionar para que seja cumprido o Regulamento Interno para a utilização do Centro Cívico e Cultural Lions Clube de Arujá;
- c) Zelar pela conservação da sede.

Art. 38º - Ao Diretor de Sócios compete:

- a) Desenvolver um programa de aumento de sócios, especificamente elaborado para o clube, o qual deverá ser apresentado à diretoria para aprovação;
- b) Incentivar, regularmente, nas reuniões do clube, o recrutamento de sócios de qualidade;
- c) Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento;
- d) Preparar e implementar sessões de orientação;
- e) Apresentar à diretoria do Clube, sugestões sobre como reduzir as perdas de sócios;
- f) Coordenar esforços com as demais comissões do Clube, a fim de alcançar os objetivos destas atribuições.

Art. 39º - Aos Diretores Vogais compete:

- a) Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Título X

DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 40º - O número de Delegados de cada Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

- a) Convenção Internacional: Um Delegado e um Suplente a cada vinte e cinco associados, ou fração maior que 13 (treze) ou mais associados em pleno gozo

de seus direitos, de conformidade com os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês anterior àquele em que se realizará a Convenção;

- b) Convenção Nacional ou Distrital: O Clube terá direito a um Delegado e um Suplente a cada 10 (dez) associados ou fração maior que 5 (cinco) ou mais associados em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clube, no dia primeiro do mês anterior àquele em que se realizará a Convenção Nacional ou Distrital;
- c) Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores, Governadores de Distrito e Ex-Governadores de Distritos, associados ativos, são considerados Delegados.

Parágrafo Único – Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

- a) Ter recebido oficialmente a sua Carta Constitutiva;
- b) Fizer prova de estar quite com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;
- c) Não estar em “status-quo”.

Titulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O Clube poderá adotar um Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto do Distrito Múltiplo LC e as da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 42º - Este Estatuto só poderá se modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser designada especificamente para este fim.

Art. 43º - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 44º - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, será conduzido de acordo com a legislação pertinente e vigente e aos usos e costumes.

Parágrafo Único – Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Art. 45º - O ano leonístico tem inicio em 01 de julho e término em 30 de junho.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão solucionados pela Diretoria, que a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 47º - Ficam expressamente revogados pelo presente, o Estatuto de Lions Clube de Arujá, datado de 08 de outubro de 1971, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel, sob Registro n º 72 no Livro A 02, Folhas 01 à 32.

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SANTA ISABEL-SP
MARCOS ALBERTO DE LIMA
Escrevente

Arujá, 30 de Novembro de 2004

[Handwritten Signature]
LIONS CLUBE DE ARUJÁ
CL Jorge Arbiol Forné
Presidente
Gestão 2004-2005

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"

Av. João Manoel, 351 Centro - Arujá / SP *Albino Barbosa Neves* Oficial Tel/Fax: 4655-4345 / 4652-1123

Reconheço, por semelhança, a firma de: **JORGE ARBIOL FORNÉ**, presidente.

Arujá, 02 de Novembro de 2004.
Em testemunho da verdade:

[Handwritten Signature]
Albino Barbosa Neves, Escrevente Autorizado
(Preço por firma R\$ 2,25 / Valor total R\$ 2,25)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

